

REGULAMENTO INTERNO

Utilização dos Veículos



Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Objeto

O presente Regulamento Interno de uso de Veículos (RIV) visa organizar e uniformizar a utilização da frota automóvel propriedade do AESA – Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso, a qual está sob guarda e gestão da associação sem fins lucrativos “Scouts Saint Alphonse”.

Artigo 2º: Âmbito e Princípios

O presente regulamento aplica-se a toda a frota de veículos, estabelecendo as normas de utilização dos veículos que presente ou futuramente a compõem, segundo princípios de necessidade, racionalidade, economia, conservação e igualdade de oportunidade de uso.

Artigo 3º: Caracterização da frota

A frota é composta pela forma constante no Anexo I.

Artigo 4º: Gestão corrente

A gestão corrente da frota é assegurada pela Direção de Agrupamento ou por pessoa com competência delegada por aquele órgão.

Artigo 5º: Definições

1. Condutor/utilizador do veículo: associado ou dirigente que cumpram as condições do art.º 6.º do presente regulamento e que tenha a direção efetiva do veículo.
2. Requisitante do veículo: órgão, nível, dirigente ou associado do AESA que solicite para atividade escutista e que proceda aos trâmites de requisição do art.º 14.º e ss. do presente regulamento.
3. Responsável da frota: dirigente com competência delegada pela Direção para a gestão corrente da frota de veículos.

PARTE II: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 6º: Habilitação para condução

Estão aptos à condução dos veículos da frota, todos os membros associados adultos do Agrupamento, que estiverem habilitados com licença de condução nos termos e condições da legislação luxemburguesa ou da respeitante ao território onde circula o veículo, e desde que devidamente autorizados por escrito pela Direção, em cumprimento do procedimento constante do art.º 14.º e ss. do presente regulamento.

Artigo 7º: Seguro Automóvel

1. É da responsabilidade do Agrupamento a contratação de um seguro automóvel obrigatório, garantindo a existência e manutenção de contrato de seguro, podendo a negociação de contratos ser realizada pela

Direção ou dirigente com competência delegada.

2. Pode a Direção deliberar a extensão ou supressão de eventuais condições facultativas contratuais de seguro automóvel, podendo a negociação de contratos ser realizada pela Direção ou dirigente com competência delegada.

Artigo 8º: Imposto de Circulação

É da responsabilidade da Direção garantir o pagamento do imposto único de circulação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 9º: Infrações

1. Todas as infrações, contraordenações e respetivas coimas, multas ou outras sanções, que advenham da má utilização do veículo, das pessoas transportadas, dos bens ou materiais transportados, ou do desrespeito pelas normas de trânsito ou outras aplicáveis, são da responsabilidade do utilizador do veículo à data da referida contraordenação.
2. Sendo impossível determinar o condutor/utilizador do veículo a multa ou coima será imputada ao requisitante da viatura no referido período.

Artigo 10º: Transporte de Pessoas, Bens e Mercadorias

O transporte de pessoas, bens e mercadorias deverá ser efetuado na estrita observância das regras aplicáveis no ordenamento jurídico luxemburguês ou do país onde circule o veículo da frota.

1. Deverão ser especialmente observadas as regras relativas a transporte de crianças em veículo automóvel constantes no Código da Estrada, relativamente à posição de viagem, sistemas de retenção e necessidades especiais.
2. Deverão ser especialmente observadas as regras relativas à permissão de transporte de mercadorias, respetivas obrigações declarativas e documentais.

Artigo 11º: Avarias

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por avaria qualquer ocorrência ou anomalia detetada no veículo mesmo que a mesma não provoque a paragem do veículo. Caso o condutor/utilizador detete qualquer anomalia no veículo deve o mesmo imobilizar o veículo e contactar o responsável da frota informando o mesmo do problema detetado. Caberá ao responsável da frota em conjunto com o condutor decidir qual o procedimento a tomar, ficando o condutor obrigado a seguir as indicações do responsável da frota. Sempre que a decisão for no sentido de contratar serviço de assistência em viagem associada a seguro, será da responsabilidade do condutor do veículo esse mesmo contato, bem como aguardar no local a chegada da assistência em viagem para recolha do veículo. Em caso de avaria do veículo a Direção não tem qualquer responsabilidade, nem obrigatoriedade de garantir a troca do veículo.

Artigo 12º: Sinistros

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistros qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais, próprios ou em terceiros.
2. Em caso de sinistro, o condutor/utilizador do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
 - a. Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
 - b. Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) e proceder ao seu preenchimento;
 - c. Se possível fotografar o local de sinistro e posição dos veículos intervenientes;
 - d. Solicitar sempre a intervenção das autoridades de trânsito para efeito de levantamento de respetivo auto de ocorrência de acidente de viação.
3. No próprio dia ou no dia útil seguinte, o utilizador deve dirigir-se à Direção ou contactar o responsável pela gestão da frota, para comunicar a ocorrência, bem como efetuar o preenchimento da DAAA, existente na viatura, fazendo-se acompanhar de todos os elementos probatórios.
4. O procedimento descrito na alínea anterior é obrigatório em todos os casos, mesmos quando os danos ocorram exclusivamente no veículo da frota.

Artigo 13º: Manutenção, reparação e inspeções

1. A manutenção e/ou reparação de veículos é da responsabilidade da Direção, devendo a mesma ser efetuada em oficinas autorizadas pela mesma.
2. É da responsabilidade da Direção, garantir a realização nos prazos estabelecidos legalmente, de Inspeção Periódica Obrigatória dos veículos da frota.

Artigo 14º: Abastecimento de combustível

1. Os veículos da frota, são cedidos com o respetivo depósito de combustível cheio.
2. É da responsabilidade do requisitante do veículo, o abastecimento do mesmo antes da respetiva devolução.
3. Caso o veículo não seja devolvido com o respetivo depósito cheio será cobrado ao requisitante do veículo o valor do abastecimento, reservando-se ainda a Direção o direito de não ceder novamente o veículo ao mesmo requisitante.

Artigo 15º: Limpeza dos veículos

1. Os veículos da frota são cedidos limpos.
2. É da responsabilidade do requisitante do veículo, a limpeza e boa conservação antes da efetiva devolução.

3. Caso o veículo não seja devolvido limpo será cobrado ao requisitante do veículo o valor da limpeza em oficina própria, reservando-se ainda a Direção o direito de não ceder novamente o veículo ao mesmo requisitante.

Artigo 16º: Parqueamento dos veículos

1. Os veículos da frota, quando não estão em utilização, terão de estar parqueados no local definido pela Direção, respetivamente pelo responsável da frota.
2. É este o local onde será feito o levantamento e entrega da viatura.

Artigo 17º: Encargos dos Requisitantes

1. Constituem encargos a suportar por todos os utilizadores, o pagamento da totalidade do combustível gasto durante a sua utilização, bem como as eventuais portagens ocorridas.
2. Aos utilizadores dos veículos da frota ao abrigo do artigo 1 e 2 é ainda devido o pagamento do valor correspondente a 0,15€ por cada quilómetro percorrido.

Artigo 18º: Responsabilidade dos Condutores

1. É da responsabilidade dos utilizadores:
 - a. Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
 - b. Praticar uma condução apropriada que não ponha em causa a integridade da viatura e dos passageiros;
 - c. Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;
 - d. Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
 - e. Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
 - f. Preencher o Diário de Bordo, existente na viatura, indicando:
 - i. Nome do condutor da viatura;
 - ii. Destino;
 - iii. Data de saída e de regresso;
 - iv. Motivo da deslocação;
 - v. Quilómetros à partida e à chegada;
 - vi. Anomalias ocorridas, caso as haja.
2. É expressamente proibido fumar dentro da viatura.

PARTE III: PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO E CEDÊNCIA DE VEÍCULOS

Artigo 19º: Requisição de Veículos

Os pedidos de cedência de veículos devem ser feitos por escrito pelo requisitante sempre através do formulário digital:

<https://saintalphonse.lgs.lu/requisicao-de-veiculos/> ou para o endereço de correio eletrónico: veiculo@saintalphonse.lgs.lu

Os pedidos serão sempre considerados por ordem de chegada. Para a requisição de veículos, devem ser fornecidos os seguintes dados:

- a. Nome(s) do(s) condutor(es)/ utilizador(es) do veículo;
- b. Contacto do(s) condutor(es) /utilizador(es);
- c. Número do cartão do cidadão/ Bilhete de Identidade;
- d. Data de Validade do cartão do cidadão / Bilhete de Identidade;
- e. Número da carta de condução;
- f. Validade carta de condução;
- g. Unidade que vai usar a carrinha;
- h. Data de utilização do veículo, levantamento e entrega;

Artigo 20º: Saídas Internacionais

1. A Direção deverá ser sempre informada através de email (direcao@saintalphonse.lgs.lu) mencionando o trajeto que a carrinha vai percorrer quando a atividade decorre fora do território luxemburguês.
2. A Direção deverá ser sempre informada através de e-mail (direcao@saintalphonse.lgs.lu) quando a carrinha sai do território luxemburguês e atividade decorre no Luxemburgo, nem que seja por breves instantes.

Artigo 21º: Cedência de veículos

Cabe à Direção definir qual ou quais os veículos que podem ser cedidos. A Direção pode, a qualquer momento, alterar o parque de veículos a ceder por necessidade de alocar algum veículo a alguma atividade ou tarefa, ou por considerar que determinado veículo não está em condições de cedência. Os veículos são cedidos obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- a. Atividades do Agrupamento
- b. Atividades das Unidades do Agrupamento

Caso sejam feitos pedidos em simultâneo, cabe à Direção, ou ao responsável da frota a cedência do veículo, tendo em conta os seguintes critérios:

- a. Terá prioridade aquele que menos vezes solicitou o veículo
- b. Terá prioridade aquele que se deslocar para local com menos facilidade de transportes.

Os veículos só são cedidos com o máximo de 15 dias de antecedência, sendo que este prazo pode ser reduzido sempre que a Direção considere necessário ou atendível o motivo invocado pelo requisitante. A cedência dos veículos não está sujeita a um pagamento de um valor dia. A cedência dos veículos também não está limitada a um número de quilómetros por dia.

Artigo 22º: Levantamento e entrega de Viaturas

Depois de todos os procedimentos de requisição e cedência de viatura observados e depois de receber a devida autorização por escrito do responsável de frota e de ser assinado o termo de responsabilidade, o veículo pode ser levantado no local indicado pelo responsável de frota.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º: Casos omissos

Todas as dúvidas, casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas ao presente RIV, serão objeto de esclarecimento pelo Chefe de Agrupamento ou por alguém a quem for delegada a competência de gestão de frota.

Artigo 24º: Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia da sua aprovação em 20 de Setembro de 2025, ficando disponível para consulta em <https://saintalphonse.lgs.lu/documentos/> e arquivado na Sede do Agrupamento com uma cópia dentro da viatura.

ANEXOS DO REGULAMENTO INTERNO – VEÍCULOS

ANEXO 1: FROTA AUTOMÓVEL DO AGRUPAMENTO

Carrinha OPEL Combo 1.7 CDTI 5 lugares com matrícula CM 6272